Resolução Nº 03//2019 do Colegiado de Curso de Medicina UFPR

Estabelece o regulamento para o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Medicina.

O Colegiado de Curso de Medicina da Universidade Federal do Paraná, órgão responsável por deliberações relativas ao curso de graduação, no uso de suas atribuições, em consonância com a Resolução nº de 20 de junho de 2014 do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, com a Resolução nº 46/10 - CEPE que dispõe sobre estágios na Universidade Federal do Paraná (UFPR), e com as Instruções Normativas 02/12 -CEPE que dispõe sobre estágio realizado no exterior e 01/13 – CEPE que normatiza os estágios no âmbito da UFPR e a resolução 37/97 – CEPE que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação na Universidade e do Manual de Estágios COAFE/PROGRAD.

RESOLVE:

Normatizar o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Medicina da UFPR.

Capítulo I

Disposições preliminares:

Art. 1º- O Curso de Medicina da Universidade Federal do Paraná visa formar ao final do internato, um profissional apto a atuar de forma competente na atenção integral à saúde dos indivíduos e da população, incluindo a resolução dos problemas prevalentes no país, e que esteja também em condições de obter acesso aos programas de treinamento especializado e de iniciar formação pós-graduada para a vida acadêmica.

Art. 2º- Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina da UFPR cursarão o Estágio Curricular Obrigatório em Regime de Internato durante os quatro últimos semestres do curso (9º ao 12º período), incluindo o Estágio Obrigatório Optativo, este em área da sua escolha, que poderá ser realizado na UFPR ou em Instituições dentro e fora do país (parágrafo 7º/ DCN 2014).

Art. 3º- Para iniciar o Estágio o aluno deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas obrigatórias do 1º ao 8º período, incluindo as horas complementares em disciplinas optativas e atividades formativas.

Art. 4º- O Estágio será realizado em período integral podendo compreender períodos de plantão de até 12 (doze) horas diárias desde que não ultrapasse o limite máximo de 40 horas semanais nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único: Se for contemplada carga horária teórica durante o estágio, esta não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do estágio em cada área nos termos inseridos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução nº 3 de 20/06/2014).

Capítulo II

Área de atuação

Art. 5º - Os estágios contemplarão aspectos essenciais das áreas de: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Cirúrgica, Saúde Coletiva e Saúde Mental onde o estudante atuará em treinamento supervisionado para o exercício profissional.

Parágrafo 1º Deve estar previsto o mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária total do estágio a ser desenvolvida em Atenção Básica voltada para Medicina Geral de Família e Comunidade em Serviços de Urgência e Emergência do SUS conforme as DCN de 2014.

Parágrafo 2º- Nas atividades do estágio previstas no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência (DCN, 2014).

Art. 6º- Os Planos de Estágios serão elaborados pelos Departamentos ofertantes, aprovados em Plenária Departamental e pela Comissão de Estágio sendo após homologados em Colegiado de Curso.

Parágrafo único: Os Planos de Estágio devem incluir os objetivos educacionais nas três dimensões: Cognitiva, Habilidades e Atitudes, bem como as atividades propostas, respectivos responsáveis, métodos de avaliação e referências bibliográficas.

Capítulo III

Matrícula nos estágios

Art. 7º - A ordem de matrícula nas Disciplinas de Estágio obedecerá a sequência natural dos períodos (9º, 10º, 11º e 12º período).

Art. 8º - Na excepcionalidade de troca na sequência dos Estágios Obrigatórios, esta será avaliada pela Comissão de Estágio (COE) – que levará em consideração os seguintes critérios:

- A preferência de matrícula dos alunos será a da sequência de períodos e disciplinas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.
- A troca de sequência ficará na perspectiva de vagas no referido estágio para não sobrecarregar a divisão dos grupos de alunos.
- No caso de vagas insuficientes para incluir todos os alunos solicitantes, o critério de desempate será o do maior índice de rendimento acadêmico (IRA) até o 8º período e posteriormente se necessário, pelo estudante de maior idade entre os requerentes.
- O Estágio Optativo Obrigatório deverá ser realizado no período previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo IV

Campos de estágio

Art. 9º- Os estágios curriculares obrigatórios serão realizados em serviços de Atenção Básica, Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde, ambulatórios especializados e serviços hospitalares no âmbito do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR ou em instituições que mantenham programas de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 10 - Os estágios obrigatórios optativos poderão ser realizados no âmbito da Universidade ou em serviços do Sistema de Único de Saúde, instituições que mantenham programas de Residência Médica credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

Art. 11- De acordo com a Instrução Normativa 02/12 – CEPE, os alunos que escolherem realizar o estágio optativo no exterior, devem cumprir as exigências abaixo:

1) Requerimento solicitando estágio no exterior à Coordenação Geral de Estágio, com visto do Coordenador do Curso;

2) Apresentação de documento que comprove aceite da Instituição no exterior;

3) Apresentação de um Plano de Estágio equivalente com os requisitos da disciplina;

4) Indicação de professor orientador;

5) Declaração por parte do professor orientador quanto à forma de orientação a ser realizada;

6) Documento que comprove que o aluno possui seguro internacional de vida e de saúde, providenciado pelo interessado.

7) Ao término do estágio, o aluno deverá apresentar um relatório referente às atividades realizadas e o preenchimento dos requisitos necessários. O parecer do Orientador da Instituição estrangeira deve constar no relatório.

Parágrafo único - O estágio no exterior deve ser previamente autorizado pela Coordenação Geral de Estágios e pela Assessoria de Relações Internacionais da UFPR.

Art. 12 - Para a realização do estágio é necessária a lavratura do Termo de Compromisso de Estágio que deverá conter o Plano de Estágio elaborado pelo Departamento ou local ofertante, que deverá ser assinado em conjunto pelo aluno, pelo professor orientador e pelo supervisor designado no local de estágio no âmbito da UFPR (IN 01/13 - CEPE).

Art. 13 – Os estágios obrigatórios curriculares ou optativos, em caráter excepcional, poderão ser realizados em períodos não letivos, desde que autorizados pela Comissão de Estágio.

Parágrafo 1º – O aluno deverá manifestar sua intenção previamente ao coordenador do estágio em questão, que julgará a procedência ou não do pedido.

Parágrafo 2º Caso haja concordância do coordenador do estágio para o pedido do aluno, este deverá abrir processo para análise pelo colegiado de curso, com carta assinada de aceite do coordenador do estágio e o remanejamento do plano de estágio do aluno.

Parágrafo 3º Os procedimentos para os estágios no exterior seguirão as mesmas normativas do estágio optativo (IN 02/12 – CEPE).

Capítulo V

Orientação e supervisão

Art. 14. A orientação do estágio, conforme prevista na Resolução 46/10 - CEPE e da Instrução Normativa 01/13 - CEPE, deve ser entendida como a assessoria dada ao estudante no decorrer da sua prática profissional e deve ser realizada por docentes da UFPR (aqui nominado como orientador) de forma a proporcionar aos estudantes o pleno desempenho de suas ações, princípios e valores inerentes à realidade profissional. (Res. 46/10 – CEPE):

Art. 15 - Cada estágio deverá ter um coordenador indicado pelo departamento ofertante, com exceção do 9º período e do Estágio Optativo que terão coordenadores indicados pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - São atribuições dos coordenadores de estágio:

I. Propor junto com os professores orientadores o Plano de Estágio.
II. Indicar junto com os professores orientadores os supervisores para o treinamento em serviço dos alunos.
III. Entregar aos supervisores locais o cronograma do estágio, lista de alunos que passarão no local para registro de frequência e ficha de avaliação de atividades.
IV. Processar as críticas e dificuldades constatadas junto a estudantes, professores orientadores e supervisores, em relação ao plano de aprendizagem do estágio e propor medidas saneadoras.
V. Supervisionar o lançamento de notas e frequências dos alunos pelos professores orientadores no final do semestre, nos sistemas da Universidade.

Capítulo VII

Assiduidade

Art. 16 - É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Estágio Curricular Obrigatório. Serão consideradas faltas justificadas e passíveis de reposição, as seguintes situações (Res. 37/97 – CEPE) devidamente comprovadas:

a) Doença impeditiva ou internamento hospitalar devidamente comprovado por atestado médico.
b) Luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta (1º grau: pais e filhos) e 2º grau: avós e netos) e de colaterais até o segundo grau (irmãos) comprovável pelo correspondente atestado de óbito;
c) Estudante matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas (conforme o Decreto-lei nº 715/69).
d) Participação nos jogos universitários brasileiros ou de seleção nacional, de confederações ou federações estaduais, e ainda, aquelas de cunho cultural promovidas pela UFPR, nas apresentações oficiais. (CEPE 37/97).
e) Convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado (Lei 5.869/73).

f) Convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições pelo Tribunal Regional Eleitoral.
g) Alunas gestantes apoiadas na Lei 6.202/75[1]

Parágrafo único – É facultado ao coordenador do Estágio definir a adequação ou não da reposição na dependência da natureza ou duração da atividade perdida.

Art. 17 - A reposição das faltas será de no máximo 25% da carga horária do estágio e não poderá interferir com a frequência do (a) aluno (a) nos estágios subsequentes, podendo ser programada caso necessária, em dias não letivos, sendo imprescindível a presença do supervisor local do estágio durante o desenvolvimento das atividades.

Art. 18 - O aluno poderá ter como atividade de flexibilização no estágio a participação em eventos científicos (congressos, seminários, jornadas, cursos) desde que autorizado previamente pelo coordenador do estágio. O período de ausência para participação no evento não poderá ultrapassar 5 dias e ficará restrito a um evento por semestre. O Plano de Estágio do aluno em questão poderá ser remanejado para melhor aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único - Em todas as situações mencionadas neste artigo o (a) estudante deverá manifestar previamente a pretensão, encaminhando pedido formal ao coordenador do estágio, que deverá se pronunciar num prazo de 05 dias úteis. Encerrado o evento, deverá o aluno de imediato apresentar ao coordenador do estágio documento comprobatório de participação no referido evento (art. 81- Res. 37/97 – CEPE).

Art. 19 - Será considerada reprovação automática nas situações de faltas ou atrasos repetidos nas atividades sem justificativa.

Capítulo VIII

Processo de avaliação

Art. 20- A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser de caráter formativo baseada nas competências composta por conhecimento, habilidades e atitudes. A avaliação de desempenho do aluno durante o estágio deve obrigatoriamente ser documentada em ficha de avaliação individual definida pela COE, assinada pelo coordenador do estágio e pelo aluno.

---

1 LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.- Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

Parágrafo 1º - Nas disciplinas que contemplam carga horária didática, o conhecimento poderá ser avaliado também por prova teórica, desde que o peso da prova não ultrapasse 20% da nota final do estágio.

Parágrafo 2º - É obrigatório que o aluno receba *feedbacks* de seu desempenho durante o estágio pelo seu orientador, registrado em formulário próprio definido pela COE, de forma a garantir uma avaliação formativa.

Art. 21 - Será considerado aprovado em cada estágio, o estudante que obtiver média final igual ou superior a 50 (cinquenta) e frequência integral ou reposta nos casos contemplados no artigo 17 deste regulamento.

Parágrafo único: A atribuição da nota nos casos de estágios curriculares optativos externos à UFPR será realizada mediante a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas pelo estudante e declaração do desempenho e frequência emitida pelo supervisor do estágio.

Capítulo IX

Comissão de Estágio

Art. 22 - A Comissão de Estágio (COE) será formada pelos coordenadores dos estágios de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria, Saúde Coletiva, Tocoginecologia, Optativo e Estágios do 9º período. O estágio do 9º período terá 2 coordenadores nomeados pelo colegiado de curso, conforme artigo 16 deste regulamento.

Parágrafo 1º - A COE será coordenada por um dos seus membros eleito pelos seus pares.

Parágrafo 2º - A comissão deverá reunir-se ordinariamente no mínimo 2 vezes no semestre.

Art. 23 – São atribuições da COE:

I. Acompanhar e propor ações para o bom andamento do estágio curricular obrigatório.
II. Apreciar os planos de estágios dos departamentos envolvidos;
III. Autorizar a troca de sequência dos estágios obrigatórios quando solicitada.
IV. Analisar e deliberar sobre estágios no exterior e estágios e períodos não letivos.
V. Definir a ficha de avaliação individual a ser utilizada pelos professores orientadores.
VI. Elaborar normas de caráter complementar e procedimental do estágio curricular obrigatório do curso.

Capítulo X

Disposições finais

Art. 24 - Observadas a disposição contida na legislação pertinente, no regimento da Universidade Federal do Paraná e neste regulamento, compete à COE e NDE elaborarem normas de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Medicina, sendo estas apresentadas para aprovação em Colegiado de Curso.

Art. 26 - Os casos não contemplados neste regulamento serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Aprovado pelo Colegiado de Curso em 03 de dezembro de 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (NÃO OBRIGATÓRIOS) NO CURSO DE MEDICINA DA UFPR

Normatiza os estágios previstos na resolução 46/10 -CEPE, Instruções Normativas 01/13 e 02/12 – CEPE e leva em consideração a Lei 11.788/08.

O colegiado de Curso de Medicina da Universidade Federal do Paraná, órgão responsável por deliberações relativas ao curso de graduação, no uso de suas atribuições, emite a seguinte normativa relacionada à estágios não obrigatórios aqui denominados de estágios extracurriculares dentro e fora do país:

Art. 1º - O Projeto Pedagógico do Curso de Medicina não contempla a modalidade de estágio não obrigatório (extracurricular) como atividade formativa para ser aportada no histórico escolar, uma vez que o aluno tem como parte da sua formação o Estágio Curricular Obrigatório nos quatro últimos semestres que vão do 9º ao 12º período, correspondendo no mínimo a 35% da carga horária total do curso.

Art. 2º - Para autorização do estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Medicina, inicialmente o aluno deverá atender os seguintes requisitos:

I. Ter cursado até o quarto período do curso.
II. Estar matriculado com a carga horária mínima exigida no semestre.
III. Não ter reprovação em nenhuma disciplina por faltas no semestre imediatamente anterior à solicitação do estágio.
IV. A grade horária do estágio não pode coincidir com a grade horária curricular do semestre referente à realização do estágio.
V. Nome do professor orientador da UFPR, com indicação da modalidade de orientação, de acordo com a resolução 46/10 CEPE.
VI. Nome do supervisor local do estágio que deve ser da mesma área de formação do aluno ou área afim.

Art. 3º - Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder a lavratura do respectivo Termo de Compromisso do Estágio.

Parágrafo único: os procedimentos para a formalização do estágio não obrigatório devem seguir a ordem abaixo referida:

a) Apresentação do Termo de Compromisso e Plano de Estágio devidamente assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio.
b) Histórico escolar atualizado e indicação do professor orientador;
c) Entrega da documentação na secretaria da coordenação do curso para análise pela COE e aprovação do coordenador;
d) Encaminhamento para a Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD.

Art. 4º - Para estágios não obrigatórios no exterior devem ser cumpridas as exigências abaixo e demais orientações da IN 02/12 - CEPE:

1) Requerimento solicitando estágio no exterior à Coordenação Geral de Estágios com visto do Coordenador do Curso;
2) A grade curricular do estágio não pode coincidir com a grade curricular do semestre vigente;
3) Apresentação de documento que comprove o aceite da Instituição no exterior;
4) Apresentação de um plano de estágio, com parecer favorável da COE do Curso de Medicina;
5) Indicação por parte do professor orientador quando à forma de orientação do estágio;
6) Documento que comprove que o aluno possui seguro internacional de vida e de saúde, providenciado pelo interessado;

Art. 5º - O estágio não obrigatório não pode causar prejuízo à integralização do currículo e não pode substituir o estágio curricular obrigatório.

Art. 6º. Os casos não contemplados neste regulamento serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Aprovado pelo Colegiado de Curso em 03 de dezembro de 2019